



LEI Nº- 07/2002 DE 13 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a **fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal**, nos termos da Emenda Constitucional Nº-19, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Palmeiras, a partir de 01 de abril de 2002, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional Nº- 19, de 05 de junho de 1998.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado nos seguintes valores:

- **Subsídio de Vereador** R\$ 750,00
- **Subsídio de Vereador Presidente** R\$ 880,00

Parágrafo Único - O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre no mês de abril.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a aplicar redutor sobre a remuneração dos Vereadores e Presidente da Câmara, sempre que o total das despesas em cada mês ultrapassar o limite estabelecido pela Lei em vigor.

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a fazer o desconto em folha das ausências não justificadas dos Vereadores, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias no mês.

Art. 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas em valores correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos subsídios pagos ao Vereador do mês anterior.

Art. 6º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período igual ou superior a 15(quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 7º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art.29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o Art.29, inciso VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ

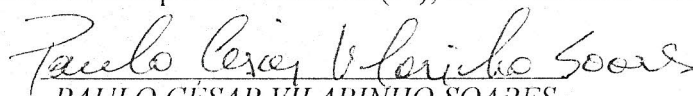
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro

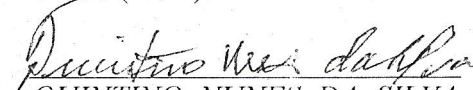
C.G.C 06.554.851/0001 – 62 – Fone : (0**86) 288-1220 - Palmeirais - Piauí

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de abril do ano 2002 (dois mil e dois).

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 13 de maio de 2002.


PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias treze (13) d
mês de maio do ano de dois mil e dois (2002).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretario Chefe de Gabinete